

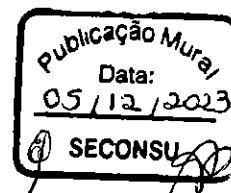


UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ



RESOLUÇÃO Nº 044/CAS/2023



Homologa a Resolução nº 035/CAS/2023 que, *ad referendum*, "Dispõe sobre a Bolsa Egresso, e dá outras providências."

O Presidente do Conselho de Administração Superior (CAS) da Fundação UNIVALI, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais, especialmente o disposto no Art. 22, § 1º, no Art. 25, inciso I, e no Art. 33, inciso VIII, do Estatuto da Fundação UNIVALI, em consonância com a deliberação unânime do Conselho de Administração Superior (CAS), reunido em sessão ordinária, em 30 de novembro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, em benefício dos egressos da UNIVALI, as diretrizes para a concessão dos descontos nas mensalidades dos Cursos de Pós-Graduação *Lato* (presencial e EaD) e *Stricto Sensu*, dos Cursos de Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial e EaD), dos Cursos de Extensão e/ou cursos livres e dos Cursos regulares de Línguas da UNIVALI IDIOMAS.

§1º Será considerado egresso o portador de diploma de curso de graduação, certificado da Pós-Graduação *Lato Sensu*, e/ou diploma de curso/programa *Stricto Sensu* da UNIVALI, independentemente do ano de conclusão do curso, sendo competência da Área de Documentação e Diplomação da Vice-Reitoria de Graduação emitir a certificação de tal condição.

§2º O egresso regularmente matriculado nos Cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu*, Cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, Cursos de Graduação (bacharelado, licenciatura e de tecnólogo) ou Cursos regulares de línguas da UNIVALI IDIOMAS, poderá requerer o percentual de desconto em suas mensalidades vincendas, mediante requerimento dirigido à Coordenadoria de Atenção ao Estudante – CAE; e no caso dos Cursos de Extensão e/ou cursos livres, a solicitação será feita no ato da inscrição, em sistema específico, por meio de verificação automática do sistema junto aos dados registrados nos setores competentes.

§3º Será concedido o benefício para alunos regularmente matriculados nos Cursos elencados no Art. 2º, desde que atendam aos critérios estabelecidos nesta Resolução.

§4º O acadêmico será considerado regularmente matriculado quando atender integralmente as condições suspensivas previstas no respectivo Contrato de Prestação de Serviços Educacionais, exceto nas hipóteses de cursos de extensão e/ou cursos livres, que possuam regras específicas.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 2º O desconto será aplicado nas mensalidades dos Cursos da seguinte forma:

- I - Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial e EaD): 30% (trinta por cento) de desconto, exceto o curso de Medicina, para o qual será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento);
- II - Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu* e Línguas da UNIVALI IDIOMAS: 20% (vinte por cento) de desconto, exceto para o Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica, para o qual será aplicado o percentual de 15% (quinze por cento);
- III - Pós-Graduação *Lato Sensu* EaD e Cursos de Extensão e/ou cursos livres: 25% (vinte e cinco por cento) de desconto.

Parágrafo único. Em caso de curso em parceria e/ou *in company*, a critério das partes, e com anuência prévia da Secretaria Executiva da Fundação UNIVALI, os percentuais previstos neste artigo poderão ser reduzidos e/ou não aplicados, conforme constar no respectivo instrumento de convênio vigente.

Art. 3º O benefício fica sujeito ao limite de:

- I - 10% (dez por cento) do número total de alunos regularmente matriculados para cada curso de Graduação: bacharelado, licenciatura e tecnólogos (presencial e EaD);
- II - 10% (dez por cento) das vagas ofertadas por curso, para os cursos de extensão e/ou cursos livres;
- III - 40% (quarenta por cento) das vagas ofertadas para cada curso de Pós-Graduação *Stricto Sensu*;
- IV - 40% (quarenta por cento) das vagas ofertadas para os cursos regulares de línguas da UNIVALI IDIOMAS;
- V - sem limites para os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* (presencial e EaD).

§1º Após regularmente matriculado e tendo efetuado o requerimento do benefício, o aluno estará condicionado às regras de quantidade de vagas disponíveis para a modalidade do Curso, ficando a CAE responsável por esta análise.

§2º O egresso poderá utilizar, concomitantemente, os benefícios de que trata o *caput* deste artigo para:

- a) 01 (um) Curso de Graduação: Bacharelado, Licenciatura, Tecnólogo (presencial e EaD); 01 (um) Curso de Extensão e/ou curso livre; 01 (um) Curso regular de línguas da UNIVALI IDIOMAS; e 01 (um) Curso de Pós-Graduação (*Lato Sensu* ou *Stricto Sensu*); ou
- b) 02 (dois) Cursos regulares de línguas da UNIVALI IDIOMAS; ou
- c) 02 (dois) Cursos de Extensão e/ou cursos livres.

§3º O rol de que trata o parágrafo anterior é taxativo, e não exemplificativo.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

§4º O egresso poderá utilizar os benefícios de que trata o *caput* deste artigo em quantos cursos demonstrar interesse, desde que não sejam cursados concomitantemente, salvo nas hipóteses previstas no parágrafo segundo.

§5º O trancamento da matrícula, o cancelamento, a desistência/abandono, a transferência para outra Instituição de Ensino Superior, a transferência para outro *Campus* ou Curso de Graduação da UNIVALI, ou, ainda, o desligamento do aluno na forma regimental, implicam no cancelamento imediato do benefício de que trata esta Resolução.

§6º Para os Cursos de Graduação: bacharelados, licenciaturas e tecnólogos (presencial e EaD), o acadêmico não poderá obter rendimento acadêmico inferior a 75% (setenta e cinco por cento), sob pena de perda do benefício no semestre subsequente à reprovação, sendo necessária a solicitação de novo requerimento para que o benefício seja novamente concedido, sem efeito retroativo.

§7º Para a concessão do benefício de que trata esta Resolução, o acadêmico não poderá possuir débito de qualquer natureza junto à Fundação UNIVALI, inclusive na condição de responsável financeiro.

§8º O benefício, depois de deferido, incidirá a partir do mês subsequente ao deferimento, exceto para os cursos de Extensão e/ou cursos livres, nos quais o benefício será concedido no ato da inscrição, via sistema específico.

§9º O pagamento da mensalidade fora da data do vencimento acarretará a não incidência do benefício na parcela do mês subsequente e, no caso dos Cursos de Extensão e/ ou cursos livres, acarretará a perda da vaga.

§10 Não estão incluídos no desconto de 25% (vinte e cinco por cento) para Cursos de Extensão ou outros eventos (congressos, simpósios, seminários, semanas acadêmicas, espetáculos, etc.) que não estejam caracterizados, especificamente, como Cursos de Extensão e/ou cursos livres.

§11 As bolsas para Cursos de Extensão e/ou cursos livres serão concedidas por ordem de realização e pagamento das inscrições no sistema específico, sem nenhum tipo de preferência, interferência administrativa ou reserva de vaga.

§12 A Bolsa Egresso não será concedida de forma cumulativa com outro tipo de benefício de recurso interno ou externo, exceto, financiamento estudantil, desde que a soma da bolsa a que se refere esta Resolução e do financiamento estudantil não ultrapasse a integralidade do valor de cada parcela.

§13 O benefício do desconto concedido constitui mera liberalidade da Fundação UNIVALI, não tem efeito retroativo e não gera direito adquirido, aplicando-se às parcelas com vencimento após a aprovação desta Resolução, podendo ser revogado a qualquer tempo por iniciativa da Fundação UNIVALI.

§14 Nos cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* o desconto será concedido somente a partir da segunda parcela, após a confirmação da oferta do curso.



UNIVALI

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO VALE DO ITAJAÍ

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Executiva, mediante parecer da Procuradoria Geral da Fundação UNIVALI.

Art. 5º Este benefício será concedido para os requerimentos solicitados após a data da aprovação desta Resolução, não contemplando situações fáticas pretéritas.

Parágrafo único. Observado o disposto no caput, os alunos já contemplados com o benefício instituído pelas Resoluções nº030/CAS/2018 e 037/CAS/2019 permanecerão com os mesmos percentuais durante o período remanescente do curso em que estão matriculados.

Art. 6º Fica homologada a Resolução nº 035/CAS/2023 nos termos da presente resolução, e em conformidade com o Processo nº025/CAS/2023.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação, revogando-se expressamente as Resoluções nº 030/CAS/2018 e nº 037/CAS/2019, e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Itajaí (SC), 30 de novembro de 2023.


Prof. Dr. Valdir Cechinel Filho
Presidente do CAS